



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por Maioria de Votos o Projeto de Lei n.º 05/2026, conforme segue o texto original e definitivo:

"INSTITUI A TAXA DE COLETA, MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI, FIXA CRITÉRIOS DE COBRANÇA, VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Campinas do Piauí – PI, a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU, em razão da prestação efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos.

Art. 2º - A TRSU tem como fundamento legal os arts. 145, inciso II, da Constituição Federal, os arts. 77 e 79 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 267 a 272 do Código Tributário Municipal, que autorizam a instituição de taxa em razão da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR E DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º - Constitui fato gerador da TRSU a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais de coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, postos à disposição do contribuinte.

Art. 4º - É sujeito passivo da TRSU o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado em zona atendida pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E DOS VALORES

Art. 5º - A base de cálculo da TRSU será definida de forma indireta, considerando-se a área construída do imóvel, como critério objetivo de mensuração do custo do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A TRSU será cobrada em valor anual fixo, conforme classificação por área construída do imóvel, nos termos da Tabela constante do Anexo Único desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO, COBRANÇA E PAGAMENTO

Art. 7º - A cobrança da Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU será realizada conjuntamente com o IPTU, nos termos do art. 72 do Código Tributário Municipal, sem que isso implique confusão entre os tributos, permanecendo a TRSU como exação autônoma, de natureza jurídica de taxa.

§ 1º A taxa referida no caput será paga em parcela única ou de forma parcelada, nas mesmas condições, prazos e vencimentos estabelecidos para o IPTU, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 2º O pagamento em parcela única ou parcelado não altera a natureza jurídica da TRSU, nem a vincula ao IPTU, tratando-se apenas de procedimento administrativo de arrecadação.

§ 3º O não pagamento da TRSU nos prazos previstos implicará a incidência de multa, juros e atualização monetária, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 4º O débito não quitado da TRSU poderá ser inscrito em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - Aplicam-se à TRSU, no que couber, as normas gerais previstas no Código Tributário Municipal relativas ao lançamento, arrecadação, fiscalização, atualização monetária, penalidades, parcelamento, isenções, suspensão da exigibilidade, remissão e demais disposições tributárias.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES E DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

Art. 9º - São isentos da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TRSU:

I – os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e às suas respectivas autarquias;

II – os imóveis destinados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, até a realização dos contratos de arrendamento residencial firmados por seus arrendatários;

III – fica suspensa a cobrança da taxa de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos relativa ao imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data do decreto exarado por quaisquer dos entes públicos até a imissão definitiva na posse.

Parágrafo único. Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Municipal à cobrança do tributo cuja exigibilidade ficou suspensa a partir da data da suspensão, sem incidência dos acréscimos legais, desde que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação que ratificar o lançamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os valores da TRSU poderão ser atualizados anualmente, mediante lei específica ou decreto, observados os princípios da legalidade, da anterioridade e da noventena, quando aplicáveis.

Art. 11- Fica suprida, por meio desta Lei e de seu Anexo Único, a ausência de tabela de valores mencionada nos arts. 267 a 269 do Código Tributário Municipal, passando esta a integrar o sistema tributário municipal para todos os fins legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, em observância aos princípios constitucionais da anterioridade tributária.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TRSU

Descrição do Imóvel	Área Construída	Valor Anual (R\$)
Faixa I	Até 50,00 m ²	R\$ 30,00
Faixa II	De 50,01 m ² até 100,00 m ²	R\$ 50,00
Faixa III	Acima de 101,00 m ²	R\$ 80,00

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson

Rodrigues de Moraes, 10 de abril de 2026.

RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Protocolo
Recebido em 13/04/26
Assinatura